



Comunicado - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Pregão Eletrônico nº 008/2024 – DECOMP/DA.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material betuminoso, para atendimento às demandas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e Edital e seus anexos.

1. DA INTRODUÇÃO

O Pregão Eletrônico nº 008/2024 – DECOMP/DA teve o seu edital republicado no dia 17 de maio de 2024, com abertura do certame prevista para o dia 04 de junho de 2024 às 9h.

Foi apresentado o seguinte pedido de esclarecimento, conforme Doc. SEI nº 139876033.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

3. DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

Em suas razões, a empresa XXXXXXXXXXXX fez as seguintes indagações:

1. O edital publicado em 2022, referente ao PE 035/2022 apresenta em seu item XVI:

"XVI. A empresa licitante deverá comprovar que é autorizada pela 4NP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) para distribuir o produto em questão; ou a empresa licitante deverá apresentar atestado de fornecimento do material em questão, emitido por pessoa jurídica.

7.3.1.1. A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem com o da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de "Declaração de Situação" que instruirá o processo, nos termos dos artigos 84 a 87 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da NOVACAP,

do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 11/10/2010.

7.3.1.1.1 - A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar nos demonstrativos "Consulta Situação do Fornecedor", impresso na reunião de abertura, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento, a fim de comprovar a regularidade do mesmo."

2. O edital publicado em 2024, referente ao PE 008/2024 apresenta em seu item XVI:

XVI. A empresa licitante deverá comprovar que é autorizada pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) para distribuir o produto em questão.

3. Considerando que o princípio da competitividade é um dos pilares da licitação pública que visa assegurar que o processo de seleção do fornecedor mais vantajoso para a administração pública seja realizado de forma justa e transparente pergunta-se: no presente certame será aceito, também, o atestado de fornecimento do material em questão, emitido por pessoa jurídica?

4. Vale lembrar que o edital na forma como está formulado fere de morte um dos relevantes princípios originais do pregão eletrônico no que tange o aumento da competitividade, pois a supressão do atestado, ou a impossibilidade de concorrência valendo-se deste documento, possibilita apenas a participação por um número altamente restrito de fornecedores, salvo engano, duas indústrias na região. Em nosso entendimento, a possibilidade de o fornecedor competir apresentando o atestado de fornecimento do material betuminoso, emitido por empresa jurídica, torna o processo amplo e mais competitivo, possibilitando a participação de um número maior de fornecedores aptos a atender plenamente o edital, fortalecendo os princípios norteadores da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

5. Cabe citar ainda, que qualquer restrição à competitividade deve estar fundamentada tecnicamente no Termo de Referência do edital em questão, neste caso o PR N° 008/2024 = DECOMP/DA. Há de saber que este documento informa em seu Anexo I que o Termo de Referência estará disponibilizado nos sítios Banco do Brasil -www.licitacoes-e.com.br e no site da Novacap, www.novacap.df.gov.br., o que não foi localizado, pergunta-se: o que fundamenta a restrição de competitividade em havendo o mínimo de empresas que se enquadram no art. XVI do edital PE 008/2024?

É o breve relatório.

4. **DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, nos termos do Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (SEI nº 139876191).

Em resposta, a área técnica exarou Despacho NOVACAP/PRES/DU (SEI nº 139792196) nos seguintes moldes:

A fim de atender igualmente ao princípio da ampla concorrência, a área demandante inseriu novo Termo de Referência 17 (SEI nº 141020912) com a seguinte alteração:

10. EXIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 A empresa licitante deverá comprovar que é autorizada pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) para distribuir o produto em questão; ou a empresa licitante deverá apresentar atestado de fornecimento do material em questão, emitido por pessoa jurídica.

5. CONCLUSÃO

Sendo essas as informações, consideramos atendidos os pedidos de esclarecimento.

Informamos que um novo Edital foi inserido nos autos e encontra-se disponível no [Portal da NOVACAP](#) e [Licitação-e do Banco do Brasil](#), **com nova data de abertura para o dia 04 de junho de 2024, às 9h.**

A presente resposta aos pedidos de esclarecimentos ficará disponível e será divulgada nos seguintes endereços eletrônicos: [Portal da NOVACAP](#) e [Licitação-e do Banco do Brasil](#).



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7, Chefe do Departamento de Compras**, em 17/05/2024, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA BATISTA SAKAMOTO - Matr.0973588-7, Assessor(a)**, em 17/05/2024, às 16:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=140183696 código CRC= **EA77F49B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br